



*[Handwritten signature]*

## Estudo Técnico Preliminar

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) de nº 009, a demanda ora em análise refere-se ao Documento de Formalização de Demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP), para demanda ora em análise, que se refere à necessidade de contratação de jovens aprendizes. O programa foi criado pela Lei da Aprendizagem em 2000, Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005 e posteriormente pelo Decreto nº 9.579/2018, e cria oportunidades para o aprendiz que são jovens entre 14 e 24 anos, por um período de 24 meses, e também para as empresas. O programa consiste em capacitar jovens para inserção no mercado de trabalho, pois existe a problemática por falta de experiência na busca do primeiro emprego.

Para ser um aprendiz no mercado de trabalho, precisa estar matriculado em uma rede de ensino. O programa auxilia de forma remunerada os jovens que estão participando do programa. A lei que regulamenta a contratação do menor aprendiz, prevê que todos os estabelecimentos têm a obrigação de empregar um número de jovens aprendizes que corresponde de 5% a 15% do seu quadro de funcionários.

O art. 1º, § 2º da Recomendação CNMP 70/2019, fala a prioridade será para os adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, em especial os que cumprem medidas socioeducativas, os que estão acolhidos e aqueles em situação de trabalho infantil.

Na esfera pública, o programa também é defendido como uma das formas de erradicar o trabalho infantil. Pode ser feito respeitando os mesmos critérios da empresa privada, sendo que os jovens a serem escolhidos passarão por uma seleção onde será levado em consideração a condição social.

No artigo 2º da Lei nº 2.648/2023, instituída no município de Itabaiana/Se, o Programa Municipal de Aprendizagem foi estabelecido como política pública, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, voltada para os jovens, afim de proporcionar experiência no âmbito técnico-profissional ao qual serão subordinados.

O objetivo do programa no Município vai além de cumprir cotas obrigatórias, é uma forma eficiente de contribuir como solução para um cenário atual de grandes desafios para a juventude, uma forma de tirar os jovens e adolescentes de uma zona de vulnerabilidade social e promover a qualificação dos mesmos para o mercado de trabalho.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Solicitante
FMAS SETOR DE PLANEJAMENTO DO	Isadora Sales de Andrade

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Consiste no estudo e análise das alternativas possíveis de soluções, para chegar a uma melhor solução visando a demanda que é contratação de jovens aprendizes, com base na Lei Federal de Aprendizagem nº 10.097/2000 e na Lei Municipal lei nº 2.648/2023.

#### 4.1 Contratação Direta

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SETOR DE PLANEJAMENTO

000024

A contratação direta é aquela realizada entre o estabelecimento obrigado ao cumprimento da cota e o aprendiz. Ela se dá por meio de um contrato de aprendizagem celebrado entre o estabelecimento cumpridor da cota (empregador) e o aprendiz.

A contratação do aprendiz deve ser formalizada através de contrato de trabalho escrito, com a devida anotação na Carteira de Trabalho. O estabelecimento cumpridor de cota é o empregador do aprendiz e assina sua Carteira de Trabalho. O empregador/empresa contratante ficará responsável pela formação técnica compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz e este se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a esta formação profissional.

O órgão contratante terceiriza a formação profissional do aprendiz, geralmente uma entidade do sistema "S", que tem como objetivo principal proporcionar desenvolvimento social, econômico, cultural e profissional no país, oferecendo uma ampla variedade de serviços à população, contribuindo para a qualidade de vida e bem-estar social, o desenvolvimento econômico e financeiro de pessoas e empresas. São exemplos de empresas do sistema "S":

- Senai – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial,
- Sesc – Serviço Social do Comércio,
- Sesi – Serviço Social da Indústria,
- Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas,
- Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio,
- Senar – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
- Suscoop – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo,
- Sescoop – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo,
- Sest – Serviço Social de Transporte,
- Senat – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

#### 4.2 Contratação Indireta

Os aprendizes poderão ser contratados de forma indireta, ou seja, quando uma entidade de Serviços Nacionais de Aprendizagem, com Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAAP), assume a condição de empregadora do aprendiz, promovendo a formação teórica para o desenvolvimento destes jovens, prevista no programa de aprendizagem.

Na cartilha de "Orientações Sobre o Contrato de Aprendizagem", sugere que na Administração Pública, a contratação deve-se dar, preferencialmente, de forma indireta, em razão do princípio do concurso público para contratação direta. Nos órgãos públicos, no seu princípio da legalidade, com quadro pessoal distribuído de forma organizada em funções e cargos lotados por servidores públicos concursados ou contratados comissionados, de acordo com a Constituição Federal, as atividades que serão desempenhadas pelos adolescentes nos entes públicos são exercidas por servidores públicos. Fazer a contratação de uma entidade, sem fim lucrativo, que forneça a aprendizagem e a contratação do jovem aprendiz, é considerada a melhor solução para o âmbito público, pois a contratação indireta não poderá efetivar o serviço do jovem após encerramento do contrato de aprendiz. São exemplos de entidades que fazem este tipo de contratação:

- Remapsi
- Rele Cidadã
- CIEE

ES  
J



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SETOR DE PLANEJAMENTO

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação dos jovens aprendizes será por meio de contratação indireta. Será contratada uma entidade de Serviços Nacionais de Aprendizagem, com Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAAP), que será responsável pela formação teórica do jovem aprendiz e pela contratação para preenchimento de cotas. As vagas deverão ser preenchidas através de processo seletivo simplificado, como está previsto no 10º artigo da Lei Municipal nº 2.648/2023.

O processo de contratação da entidade poderá ser realizado por meio de licitação, considerando a realidade local do Município de Itabaiana - Se. No mercado existe a solução proposta que é considerada viável.

**6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 A entidade a ser contratada deverá de dispor de estatuto compatível com a presente ter por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimentar o institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;

6.2 Deverá possuir inquestionável reputação ética e profissional;

6.3 Não ter fins lucrativos;

6.4 Possuir registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAAP)

6.5 O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado;

6.6 Esta contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada ao prazo de execução do programa aliado ao seu pagamento.

**7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

O objeto a ser contratado será 01 (uma) uma entidade de Serviços Nacionais de Aprendizagem, com Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAAP).

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da entidade deverá ter um valor global estimado de aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que serão pagos de forma parcelada, considerando-se a revisão orçamentária com base no PCA 2024.

**9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O pagamento será realizado de forma fixa e mensal, como estará em contrato com a entidade que for contratada, por ser um serviço que será prestado até finalizar o prazo da contratação dos jovens aprendizes.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há necessidade de contratação correlata, visto que a entidade será responsável pela formação teórica dos jovens aprendizes.

**11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A demanda está alinhada ao Planejamento e Gerenciamento de Plano Anual de Contratação - PAC 2024 registradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Itabaiana - Se.

**12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com esta contratação, a Secretaria do Desenvolvimento Social espera atender com eficácia a necessidade de contratação de jovens aprendizes para o Programa de Aprendizagem, que foi



000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SETOR DE PLANEJAMENTO

estabelecido no município por Lei nº 2.648/2023, e o principal, desenvolver habilidades, experiência e capacitação profissional dos jovens aprendizes para o mercado de trabalho, levando a oportunidade, principalmente, para jovens carentes em situação de vulnerabilidade.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Com base no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.648/2023, haverá um processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas para o Programa de Aprendizagem, seguindo os critérios propostos no artigo, que ficará sob responsabilidade do Órgão gestor responsável.

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se aplica a este item.

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante de todas as considerações citadas nos itens anteriores, a Equipe de Planejamento aponta como viável a contratação uma entidade de Serviços Nacionais de Aprendizagem, com Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), que será responsável pela formação teórica do jovem aprendiz e pela contratação para preenchimento de vagas.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara **viável** esta aquisição.

Itabaiana/SE, em 01 de abril de 2024.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Aline dos Santos Rodrigues

(Servidores Responsáveis OU Equipe de Planejamento)

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.  
Secretaria do Desenvolvimento Social de Itabaiana-SE

Oseir dos S. Costa